**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

**LEI Nº 2.614 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU O MONTANHISMO, A CONSERVAÇÃO, A SINALIZAÇÂO E A PROTEÇÃO DAS TRILHAS E VIAS DE ESCALADAS DAS MONTANHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,** Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica declarado como de relevante interesse para o Município de Cachoeiras de Macacu o montanhismo, a conservação, a sinalização e a proteção das trilhas e vias de escaladas das montanhas localizadas em seu território.

**Art.2º**- Para efeitos desta Lei, considera-se montanhismo a prática esportiva e de lazer que se caracteriza pela ascensão de montanhas e elevações rochosas, por meio de caminhadas ou escaladas, com diferentes graus de dificuldade e tempo de duração, abrangendo as seguintes atividades e práticas derivadas:

**I -** Caminhadas de curto e longo curso em ambientes naturais, incluindo trilhas de diversas durações e dificuldades incluindo trilhas interpretativas e de acesso a pessoa com deficiência, travessias e outras excursões com pernoites;
**II -** Escalada em rocha (esportiva, tradicional e bouldering);
III- Alta montanha;
**IV -** Escalada em muros artificiais.

**Parágrafo único -** Consideram-se como ambientes naturais as montanhas, morros, paredes rochosas, rios, cachoeiras e demais ambientes propícios para prática de atividades de montanhismo.

**Art.3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e executar programa de apoio à conservação dos recursos e dos ecossistemas de montanha, bem como adoção de medidas, tecnologias e boas práticas que promovam a acessibilidade, sinalização e conservação das trilhas, acessos, e vias de escalada, com redução dos impactos ambientais.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

**Art.4º -** O Montanhismo, por sua relevância, deverá constar na programação esportiva, turística e cultural do Município de Cachoeiras de Macacu.

**Art.5º-** São objetivos desta lei:

**I –** Garantir à conservação da biodiversidade dos ecossistemas de montanha, juntamente com suas trilhas e vias de escaladas;

**II -** Promover e apoiar o manejo da visitação em áreas de montanhismo de forma a equilibrar o direito de acesso com a responsabilidade socioambiental e com especial atenção para a otimização dos benefícios da visitação e a mitigação de impactos;

**III -** Promover o desenvolvimento, incentivar e divulgar a prática do montanhismo em todas as suas modalidades e pluralidades de estilo e prática no Município de Cachoeiras de Macacu, segundo os Princípios e Valores do Montanhismo Brasileiro expresso pela Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada - CBME;

**IV -** Integrar a realização de atividades de cunho esportivo e cultural com as características dos ecossistemas de montanha;

**V –** Incentivar a sustentabilidade econômica, social e ambiental das diferentes atividades nas áreas de montanhas;

**VI –** Promover a elaboração de planos e políticas municipais para a conservação e o uso sustentável dos ecossistemas de montanha; e,

**Art..6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: **Edgar Rosa da Silva-** Vereador - PMB.